



Câmara Municipal de Varginha

Indicação Nº 34/2022

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração pedindo **estudo da possibilidade de se fazer uma urgente alteração e compilação das Leis e Decretos que dispõem sobre o Programa de Ajuda Alimentação a Servidores Municipais – Tíquete Alimentação.**

JUSTIFICATIVA

Este vereador vem recebendo diariamente, por parte dos servidores do município, muitas reclamações quanto aos atuais critérios de pagamentos para ajuda alimentação, estabelecidos no parágrafo primeiro do art 2º do Decreto n. 7.325/2015.

Mediante às reivindicações dos servidores, o vereador realizou um estudo minucioso sobre a legislação pertinente, que atualmente é composta de dois decretos e cinco leis municipais vigentes, configurando-se em uma legislação esparsa e com incongruências textuais.

A própria ementa do Decreto n. 7.325/2015 traz, em seu bojo, atribuições consubstanciadas no art. 89 da Lei Orgânica do Município que, após ato revisional de 2018, passou a tratar sobre as atribuições da procuradoria do município e não das atribuições do chefe do executivo.

O ponto crucial desta solicitação permeia-se no inciso II do parágrafo 2º do Decreto n. 7.111/2014, que fixa a frequência mínima do servidor e foi alterada pelo Decreto n. 7.325/2015, que instituiu tabelas de descontos oriundas de afastamentos por atestados médicos/mês de forma progressiva, sendo que, no sexto dia, o servidor perde na íntegra seu tíquete alimentação.

Ocorrências desta natureza têm penalizado os servidores, principalmente os mais humildes e de menores salários, que acabam comparecendo ao trabalho, mesmo doentes, para não perder o tíquete alimentação podendo,



Câmara Municipal de Varginha

inclusive, nesta pandemia, transmitir covid dentre os demais servidores, devido à sua alta taxa de transmissibilidade.

De acordo com informações não oficiais, também não incursas de forma clara no mencionado decreto, assim como em sua lei originária, o estabelecimento de punição, contendo a perda total ou parcial do tíquete alimentação para servidores que apresentarem atestados médicos, assegurando para a administração a assiduidade dos servidores que, em tese, não apresentem incapacidade laborativa. Fatos estes, quando praticados por servidores e contestados pelo serviço médico do trabalho do município, implicará ao servidor crime de improbidade administrativa.

Cabe destacar ainda, sobre o quesito assiduidade dos servidores, que esta matéria é amplamente tratada pela Lei Municipal n. 3226, que dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores municipais, em seus artigos 7º, 10 e de forma muito clara em seu artigo 14, que o servidor tem que ser assíduo para receber promoção e progressão em sua carreira, sendo esta a exigência e a punição.

Assim sendo, mediante todo o acima exposto, este vereador, contando com a costumeira atenção do Senhor Prefeito e do Senhor Secretário de Administração, reitera que a presente indicação seja acatada, salientando que, embora os dispositivos legais ora em vigor não tenham sido instituídos por esta administração, possam ser corrigidos, considerando ser este um momento de grandes dificuldades que os servidores, assim como todo o povo brasileiro, vêm sofrendo com esta pandemia interminável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 16 de fevereiro de 2022.

CRISTOVÃO VILAS BOAS SANDI
Vereador

Indicação Nº 34/2022